



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 329/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAU/RN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 1260, de 12 de fevereiro de 2019, bem como o parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Macau,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ao(à) servidor(a) **ADRIANA MARIA DA**

SILVA MEDEIROS, matrícula **002283-1**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em razão da apresentação de **Diploma de Especialização**, expedido por **CENTRO UNIVERSITARIO UNIDOMBOSCO** e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A progressão ocorre do **Nível II para o Nível III**, na mesma classe em que se encontra enquadrado(a), nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019.

Art. 3º A progressão terá efeitos remuneratórios retroativos à data do requerimento do servidor, conforme previsto no **Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos financeiros à data de 24 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR
Secretária(o) Municipal de Administração

PORTARIA Nº 330/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAU/RN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 1260, de 12 de fevereiro de 2019,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

bem como o parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Macau,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ao(à) servidor(a) **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 0031917-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado(a) na **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DA CUNHA**, em razão da apresentação de Diploma de Especialização, expedido por **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A progressão ocorre do **Nível III para o Nível IV**, na mesma classe em que se encontra enquadrado(a), nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019.

Art. 3º A progressão terá efeitos remuneratórios retroativos à data do requerimento do servidor, conforme previsto no **Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 01 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR
Secretária(o) Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 331/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAU/RN

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **artigo 49 da Lei Municipal nº 1260, de 12 de fevereiro de 2019**, bem como o parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Macau,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ao(à) servidor(a) **ROSIARA PATRICIA GUIMARÃES BARBALHO**, matrícula 0028363-1, ocupante do cargo de **SUPORTE PEDAGÓGICO**, lotado(a) na **CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIA XAVIER DE MENEZES**, em razão da apresentação de Diploma de Especialização, expedido por **FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA** e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A progressão ocorre do **Nível I para o Nível II**, na mesma classe em que se encontra enquadrado(a), nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019.

Art. 3º A progressão terá efeitos remuneratórios retroativos à data do requerimento do servidor, conforme previsto no **Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 26 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR
Secretária(o) Municipal de Administração

PORTARIA Nº 332/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso das atribuições legais que lhe

confere a **Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º Reduz a sua carga horária semanal sem prejuízo da remuneração, da servidora **Damiana Florencio Dos Santos**, Matrícula: 2410-2 ocupante do cargo de **Professora Polivalente** da secretaria municipal de educação e cultura-sede.

Art. 2º Com o parecer jurídico favorável, com base nos seguintes fundamentos, Diagnóstico clínico de fibromialgia e necessita de tratamento com fisioterapia. É portadora de transtorno bipolar e ansiedade com laudo médico oficial, Aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 11.122/2022, Aplicação sistemática e principiológica da Lei Complementar Municipal nº 024/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 10 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 17 de Setembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

RAIMUNDO NONATO TAVARES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

REGIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACAU/RN.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Municipal de Gestão Democrática (CMGD), disciplinada pela Lei Ordinária Nº 1375/2022 de 22 de setembro 2022, é o órgão colegiado



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), que tem as seguintes competências:

I - fiscalizar a implantação do modelo de gestão democrática, no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal; e
II - coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A CMGD será constituída e designada por ato do Secretário Municipal de Educação e cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A CMGD é constituída por 14 (catorze) membros, na seguinte proporção:

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, como membro nato.

II - 1 (um) representantes da Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

III - 1 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Macau (SINTE regional de Macau-RN);

IV - 1 (um) representantes do Sindicato dos servidores (SINDISMAR/RN);

V - 2 (dois) representantes da Comissão do PCCR do Magistério;

VI - 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 3º Nas ausências e impedimentos, o Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer será substituído pelo Secretário de Estado Adjunto da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, ou não sendo possível, por servidor designado para esta função.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições da CMGD:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;

III - assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;

IV - analisar e apreciar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;

V - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VII - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

VIII - atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

IX - julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

X - definir e submeter parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da Rede Pública Estadual de Ensino à aprovação do Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer;

XII - realizar fóruns municipais com as comissões das unidades escolares, objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar e assegurando a inclusão da comunidade por meio do Conselho Escolar.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A CMGD tem como instância de deliberação máxima o Plenário e realiza suas atividades por meio dos seguintes órgãos de execução:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

IV - Assessoria Jurídica; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 5º CMGD contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) que designará servidores públicos para exercerem as funções na Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da CMGD:

I - comparecer regularmente às reuniões e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente;

II - votar nas discussões e deliberações do Plenário;

III - relatar a matéria que lhe for distribuída, na reunião ordinária imediatamente após o seu recebimento, exarando parecer e apresentando minuta de medida proposta quando for o caso;

IV - solicitar vistas de qualquer assunto ou processo, constante da pauta ou apresentado extra pauta, elaborando parecer fundamentado;

V - propor questões de ordem;

VII - apresentar proposições, dentro das competências da CMGD, que objetivem a melhoria do modelo de gestão democrática;

VIII - auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X - representar a CMGD em atos que se fizerem necessários, quando designados pelo Presidente ou escolhidos pelo Plenário; e

XI - comunicar e justificar as ausências em reuniões.

Art. 7º Os membros da CMGD serão indicados pelas instituições para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A substituição dos membros da CMGD ocorrerá de acordo com a conveniência e oportunidade de cada instituição.

Art. 8º Para representar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) serão designados servidores efetivos em pleno exercício de suas atividades.

Art. 9º A atuação na CMGD é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração para seus membros, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que a compõem.

Art. 10. Faltando 60 (sessenta) dias para finalização do mandato dos membros, caberá ao Presidente solicitar ao Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer que designe a nova composição da CMGD.

Art. 11. A posse dos novos membros da CMGD ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a designação por ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

§ 1º A abertura da reunião para dar posse aos novos membros será realizada pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício.

§ 2º No ato da posse, deverão os membros prestar compromisso formal para bem cumprir os deveres que lhes são impostos pela legislação vigente e pelo presente Regimento Interno.

Art. 12. Nos casos de afastamento dos membros da CMGD, superiores a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa comprovada, o Presidente solicitará à instituição representada que indique novo membro para compor a Comissão durante o afastamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A designação prevista no caput será mediante ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Cessará a investidura de membros:

I - com a extinção do mandato;

II - com a renúncia;

III - no caso de desvio ético, reconhecido pelo Plenário;

IV - pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar; ou

V - com a exoneração, aposentadoria ou desligamento da instituição.

Parágrafo único. Cessado o mandato de um dos membros da CMGD, nas hipóteses dos incisos II a V, o Presidente solicitará à instituição que indique novo membro no prazo de 15 (quinze) dias para completar o mandato em curso, na forma prevista no parágrafo único do art. 12.

Art. 15. O membro da CMGD exerce função de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação às demais funções públicas exercidas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro membro;

II - presidir as reuniões da CMGD, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;

III - tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando em caso de empate;

IV - encaminhar às instâncias competentes, as deliberações emanadas pela CMGD;

V - assinar, com os demais membros, as atas das reuniões e as resoluções da CMGD;

VII - convocar reuniões extraordinárias;

VIII - assinar portarias;

IX - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina da CMGD;

XI - despachar o expediente da Comissão, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XII - manter correspondência em nome da CMGD;

XIII - apresentar em Plenário, para discussão e aprovação, todos os temas pontos de pauta, de acordo com a legislação pertinente;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo ou função.

CAPÍTULO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, em todas as atribuições previstas pelo art. 16 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente as demais atribuições de membro.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa vinculada ao Presidente, com a função de prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do órgão colegiado e será exercida por servidor público da Secretaria Municipal de Educação (SMEC).

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo:

I - realizar atividades técnicas e administrativas da CMGD;

III - organizar a proposta de pauta das reuniões do Plenário para aprovação do Presidente;

IV - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário;

V - lavrar e assinar as atas das reuniões do Plenário;

VI - assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;

VII - assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VIII - efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XI - distribuir os trabalhos aos membros da CMGD, conforme deliberação e ou indicação do Presidente;

XII - elaborar e submeter à CMGD o relatório anual das atividades;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Comissão;

IX - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

XI - promover, com o aval do Presidente, a adequada distribuição dos trabalhos da Comissão;

XII - elaborar minutas do relatório anual das atividades para aprovação da Comissão;

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Reuniões do Plenário

Art. 24. A CMGD realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com frequência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, em dias úteis e em horário pré-fixado.

§ 3º O quórum para instalação e prosseguimento das reuniões deliberativas da CMGD é de maioria simples.

§ 4º As reuniões do Plenário da CMGD realizar-se-ão nos locais previamente designados pelo Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 5º A reunião deliberativa estará automaticamente cancelada se decorridos 15 (quinze) minutos da segunda chamada.

§ 6º A segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 7º Caso não exista quórum, o Secretário Executivo lavrará um termo de ocorrência que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 8º Quando não for obtida a composição de quórum será convocada nova reunião,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão assistidas pelo Secretário Executivo da CMGD, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 26. As reuniões da CMGD terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum e abertura;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informes;

IV - apresentação, inclusão e aprovação da pauta;

V - ordem do dia;

VI - leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta; e

VII - encaminhamentos.

Art. 27. As reuniões extraordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

Art. 28. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 29. O calendário de reuniões ordinárias pode ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da CECGD.

Art. 30. Os atos e resoluções aprovados pela CMGD serão homologados pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Seção II

Das Resoluções e das Deliberações

Art. 31. Na análise de processos em pauta, o Presidente solicitará ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório contendo a exposição circunstanciada do caso.

Parágrafo único. Havendo pedido de vistas, o Presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando a análise adiada para a reunião seguinte.

Art. 32. Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial, ao ser iniciada a análise do processo em pauta, essa deverá ser discutida e votada no primeiro ponto da pauta da reunião seguinte.

Art. 33. A matéria em votação será sempre nominal e decidida por maioria simples.

Art. 34. As deliberações da CMGD, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de resolução.

Parágrafo único. As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais membros.

Art. 35. As deliberações da CMGD, quando exigir manifestação especializada sobre determinado assunto, serão expressas mediante parecer assinado pelos membros presentes.

Parágrafo único. Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, fundamentada legalmente pela Assessoria Jurídica da CMGD e com a decisão final.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros, submetida à apreciação do Plenário e aprovada por maioria simples dos integrantes.

Art. 37. O suporte técnico e financeiro da CMGD será prestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 38. As dúvidas sobre casos omissos no Regimento Interno serão deliberadas pelo Plenário.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Governador do Estado.

Francisca Irani Cunha de Souza
Secretária Municipal de Educação

EDITAIS

EDITAL N.º 03/2025

Edital de Convocação para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Macau.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau, com sede na Avenida Centenário, nº 291, Centro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, no art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por fim, em consonância com a Lei ordinária nº 1.373/2022 de 22 de setembro de 2022 (Lei de Gestão Democrática) a qual regulamenta o Processo Eleitoral, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Rede Pública Municipal, correspondente ao Triênio 2026 - 2028, que será realizada em todas as unidades Escolares, no dia 30 de novembro do corrente ano.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As eleições ocorrerão em consonância com a Lei ordinária nº 1.373/2022 (Lei da Gestão Democrática), em observância aos seguintes critérios:

a) poderá concorrer às funções de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) o(a) servidor(a) ativo(a) da carreira do Magistério Público Municipal e funcionários efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que comprove:

b) possuir estabilidade no serviço público, sendo vedada a candidatura de servidores que ainda não tenham concluído o estágio probatório, e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano anterior ao período de inscrição;

c) possuir diploma de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, em áreas específicas;

d) não ter sido condenado(a) ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorrer;

g) ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Curso de Formação de Gestores, promovido pela SMEC ou por instituição devidamente credenciada, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

h) assumir o compromisso de, após a investidura na função de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SMEC ou instituição credenciada para esta finalidade;

i) Não constar nenhuma restrição no CPF junto à Receita Federal - Serasa ou SPC.

1.2 A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública municipal, na qual o/a servidor(a) esteja atuando.

2- DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O Conselho Escolar designará e coordenará a formação da Comissão Eleitoral, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

2.2 Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- a) realizar inscrição dos/as candidatos/as;
- b) coordenar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- c) divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- d) designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;
- f) homologar a lista de eleitores aptos a voto.

2.3 Não poderá compor a Comissão Eleitoral, candidatos a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

3- DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino, conforme sua tipologia.

- a) estudantes matriculados em unidade escolar da Rede Pública Municipal, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- b) estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;
- c) pais, mães ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, que terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- d) servidores efetivos, celetistas e terceirizados da educação em exercício na unidade escolar, no período mínimo de 1(um) ano;

3.2 Os eleitores de cada segmento constarão em lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral.

3.2.1 A lista de que trata o item 3.2 será tornada pública pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

3.2.2 Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

- a) em férias;
- b) em afastamento para estudo ou treinamento;
- c) no gozo das licenças previstas na Lei 700, de 12 de abril de 1994 (Regime jurídico do Servidor Público) e nos arts. 56 e 57 da lei ordinária 1.260 de fevereiro de 2019.

4- DAS ELEIÇÕES

4.1 Nas eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

4.1.1 Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

considerando o(a) candidato(a) a Diretor(a), pela ordem:

- a) maior idade cronológica;
- b) melhor resultado no curso de formação de Gestores promovido para os candidatos;
- c) maior tempo de experiência na unidade de ensino;
- d) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

4.1.2 Em caso de chapa única, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

5- DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Durante o período da campanha eleitoral, são vedadas:

- a) propaganda de caráter político-partidária;
- b) atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas formas prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- e) ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 5 será punido com as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso previsto no subitem 5.1 b;
- b) suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no subitem 5.1 c;
- c) exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos subitens 5.1 a e d;
- d) proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no subitem 5.1 e.

6.2 As sanções previstas no item 6.1 a e b, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral e as sanções previstas no item 6.1 c e d, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

6.3 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5 Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7- DA POSSE DOS ELEITOS

7.1 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

7.2 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

7.3 Após a homologação, o/a Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito do Município os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

7.4 Após publicação do ato de nomeação, o/a Diretor(a) e o/a Vice- Diretor(a), no prazo de 30 (trinta) dias tomarão posse perante a respectiva SMEC, entrando, em exercício no dia 2 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA

Secretária de Educação e Cultura de Macau/RN

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO APTAS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO GERAL PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) PARA O TRIÊNIO 2026-2028

ANEXO I - EDITAL N.º 03/2025

	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	VICE-DIRETOR
1	Creche Municipal Manoel da Cruz Ferreira da Silva	1	X	
2	Creche Municipal Profª. Antônia Xavier de Menezes	1	X	
3	Creche Municipal São Francisco	2	X	
4	Creche Municipal Tia Zélia de Miranda	2	X	
5	Escola Municipal Alferes Cassiano Martins	2	X	
6	Escola Municipal Edinor Avelino	4	X	X
7	Escola Municipal Professora Luzia Bonifácio de Souza	2	X	
8	Escola Municipal Professora Joana Sampaio Marinho	4	X	X
9	Escola Municipal Profª. Maura de Medeiros Bezerra	4	X	X
10	Escola Municipal Manoel Francisco da Cunha	1	X	
11	Escola Municipal José Ribeiro da Costa	1	X	
12	Escola Municipal Lions Clube	2	X	
13	Escola Municipal Padre João Penha Filho	4	X	X
14	Escola Municipal Maria da Salete Martins	2	X	
15	Centro de Ensino Rural Maria Tereza Pimentel	1	X	
16	Escola Municipal Maria Tereza Pimentel	1	X	



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

ANEXO II - EDITAL N.º 03/2025

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O TRIÊNIO 2026-2029

DATAS	AÇÕES
17/09/25	Publicação do edital de convocação para a eleição (Diário oficial) Formação com a comissão eleitoral da escola
22 a 30/09/25	Inscrições ao curso para gestão
14/10 a 31/10/25	Curso de formação de gestores
03/11 e 04/11/2025	Inscrições dos candidatos a diretor e vice diretor
05/11/2025	Homologação das inscrições
06/11/2025 a 24/11/2025	Campanha eleitoral das chapas - apresentação do Plano de trabalho junto à comunidade escolar.
28/11/2025	Realização e apuração das eleições gerais escolares.
01/12/2025	Divulgação dos resultados pela comissão eleitoral escolar.
02/12/2025	Interposição de Recursos
03/12/2025	Publicação do resultado dos Recursos
05/12/2025	Homologação e publicação da lista dos eleitos
15 a 19/12/2025	Transição do mandato
23/12/2025	Diplomação dos gestores eleitos
02/01/2026	Posse dos eleitos



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

ANEXO III - EDITAL N.º 03/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)

Processo Eleitoral de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) para Escolas da Rede Municipal

Nome do(a) Cursista:

Escola a que atua:

Cargo Efetivo:

Nº da matrícula no município:

Tempo de serviço na unidade:

CPF:

RG nº

Expedido em: / ____ / ____

Data de nascimento: / /

Sexo: _____

Estado civil:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, do art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Gestão Democrática Municipal nº 1335/2021, e do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Lei nº.1.260/2019.

, , de de 2025

(Assinatura do Cursista)

(Assinatura do responsável pela inscrição)



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

ANEXO IV - EDITAL N.º 03/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)

Processo Eleitoral de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) para Escolas da Rede Municipal

Nome do(a) Candidato(a):

Escola a que concorre:

Cargo Efetivo:

Nº da matrícula no município:

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre:

CPF: RG nº

Expedido em:

Data de nascimento: / /

Sexo:

Estado civil:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, do art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Gestão Democrática Municipal nº 1335/2021, e do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Lei nº.1.260/2019.

Declaro para os devidos fins que, em caso de deferimento da inscrição, tenho ciência da obrigatoriedade de participar do Curso de Formação de Gestores ofertado pela Prefeitura Municipal de Educação e Cultura, no período determinado no anexo II deste edital.

, de 2025

(Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral da Escola)

(Assinatura do Candidato)



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

Junto a ficha de inscrição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá ser anexada uma (1) cópia dos seguintes documentos

Cópia da Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia de comprovante de residência;

Cópia do Diploma: () Nível Superior;

Cópia do comprovante de recebimento de proventos;

Declaração de adimplência com a Prestação de Contas (para candidatos a reeleição);

Certidão negativa da Receita Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais;

Certidão de quitação eleitoral;

Declaração.

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2025

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Macau/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, publicado em 14/04/2025, e conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino, **CONVOCA** os candidatos **aprovados e classificados** relacionados no **Anexo I** deste edital, para apresentação de documentos e assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à **Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, situada na Avenida Centenário, nº 293, CEP: 59500-000 - Porto São Pedro - Macau - RN, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste edital, no horário das **08h às 13h**.

1.2. O não comparecimento no prazo estipulado, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará na **desistência automática do candidato**, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (EM DUAS VIAS COM ORIGINAIS)

- Documento de identidade (RG);
- CPF;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência atualizado;
- Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- Certidão de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- Número do PIS/PASEP;
- Dados bancários - Banco BRADESCO;
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação (Licenciatura);
- Atestado Médico Admissional, expedido por Médico do Trabalho;
- Declaração de que não possui vínculo com outro órgão público, salvo nos casos permitidos por lei.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato convocado será contratado sob **regime temporário**, com remuneração de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** por hora/aula, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de até **30 horas semanais**.

3.2. A contratação observará os termos do **Edital nº 001/2025**, e será formalizada por meio de assinatura de **Contrato Administrativo Temporário**, conforme minuta constante do Anexo VIII do referido edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente convocação não gera direito adquirido à contratação, sendo esta condicionada à apresentação da documentação exigida, à comprovação dos requisitos legais e à necessidade da Administração.

4.2. Fica sob responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar futuras convocações através do **Diário Oficial do Município** e do mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS

ÁREA I-MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/ DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO

CÓD 001-PROFESSOR(A) POLIVALENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL)
NOME: FRANCISCA SOLANGE FERREIRA COELHO
CLASSIFICAÇÃO :44º

ATOS CONCESSIVOS

PORTARIA Nº 032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). POLLYANA MUNIK DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 35718, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 18 de setembro de 2025, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a)

beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

PORTARIA Nº 033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). BRENDA KAROLINE VALE DA SILVA, CPF nº 103.318.054-80, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 18 de setembro de 2025, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

PORTARIA Nº 034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). ANNY KAROLINE DE OLIVEIRA



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

PEIXOTO, CPF nº 103.715.454-12, ocupante do cargo de COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 18 de setembro de 2025, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 014/2025, Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos do tipo PSICOTRÓPICO, para atender as necessidades de diversos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macau/RN, com valor total de R\$ R\$ 2.921.612,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais), com a Pessoa Jurídica C E D COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.188.540/0001-65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
085/2025**

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 085/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, Contratação de show musical de JORGE GERALDO DE LIMA CPF/CNPJ: 182.265.154-91, (JORGE DO ACORDEON) para apresentação na regata de Diogo Lopes no dia 21 de setembro de 2025 a partir das 19hs na Arena Silvio Sardinha em Diogo Lopes, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, JORGE GERALDO DE LIMA, no CPF 182.265.154-91, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
086/2025**

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 086/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de show musical de JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA CPF: 713.224.944-44, (DEIVINHO ESTOURADO) para apresentação na regata de Diogo Lopes no dia 21 de setembro de 2025 a partir das 15hs na Arena Silvio Sardinha em Diogo Lopes, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, José David dos Anjos da Silva, no CPF 713.224.944-44, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
087/2025**

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de show musical de JÉSSICA FERNANDA PIMENTEL DA SILVA CPF: 017.586.524-89, (JÉSSICA FERNANDES) para apresentação na regata de Diogo Lopes no dia 20 de setembro de 2025 a partir das 17hs na Arena Silvio Sardinha em Diogo Lopes, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física, Jéssica Fernandes Pimentel, no CPF 017.586.524-89, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
088/2025**

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 088/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, Contratação de show musical de DANIELA LUCAS ALVES CPF: 045.264.594-88, (DANIELA ALVES) para apresentação na regata de Diogo Lopes no dia 20 de setembro de 2025 a partir das 14hs na Arena Silvio sardinha em Diogo Lopes, Macau/RN, deriva do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, com a Pessoa Física,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2793

DANIELA LUCAS ALVES CPF: 045.264.594-88, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 17 de setembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO